



Eu estou com pt

AGENDA:

- Novas Regras de registo de nomes de domínio .PT, principais alterações;
- Nova tabela de preços e novas condições comerciais para os *Registrars*;
- Campanha de divulgação;
- Questões



Eu estou.com.pt

Flexibilização no registo em .com.pt e .org.pt:

ORG.PT- Legitimidade e Base de Registo alargadas

(...)

Artigo 17º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .org.pt as organizações sem fins lucrativos e as pessoas singulares.

Artigo 18º

Composição do Nome do Domínio

O nome de domínio sob .org.pt deverá coincidir com o nome do titular ou com abreviatura ou acrónimo deste ou ainda com qualquer projecto ou acção desenvolvidos pelo titular do nome de domínio.



Eu estou com pt

Flexibilização no registo em .com.pt e .org.pt:

<u>COM.PT – Desaparece a regra da intransmissibilidade</u>

EX-Artigo 27º

Intransmissibilidade

Os subdomínios registados sob .com.pt são intransmissíveis, pelo que a sua titularidade não poderá ser transferida para outrém.



Eu estou com pt

Flexibilização no registo em .com.pt e .org.pt:

<u>COM.PT e ORG.PT- Monitorização à posteriori;</u>

<u>Domínios ficam logo activos</u>

(...)

Artigo 32º Apreciação Jurídica do Registo de Domínios

Todos os nomes de domínio directamente registados sob .org.pt e .com.pt são alvo de uma monitorização *a posteriori* para garantir o cumprimento das regras sobre composição dos nomes de domínio, nomeadamente, a sua não correspondência com palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou bons costumes e a correspondência com nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, nomeadamente por coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem;



(...)

Eu estou.com.pt

Simplificação no registo:

<u>Eliminado o responsável administrativo</u> — Entidade gestora assume todas as responsabilidades administrativas.

(...)

Artigo 5º

Responsáveis pelo Domínio

O registo de um domínio importa a indicação dos seguintes contactos:

(...)

b) Entidade gestora do domínio - responsável pela gestão do processo de registo/manutenção do domínio. Nesta medida, deverá fornecer e manter actualizados os dados fornecidos aquando do registo, quer para questões administrativas/financeiras quer para as questões técnicas, não tendo a FCCN qualquer tipo de responsabilidade por dificuldades de contacto resultantes da não actualização ou incorrecção destes dados. A entidade gestora poderá ser uma entidade com estatuto de agente de registo (registrar) junto da FCCN, conforme lista disponível em www.dns.pt.



Eu estou com pt

Simplificação no registo:

O pedido de remoção de um nome de domínio pode ser efectuado pela Entidade Gestora

(...)

Artigo 41º

Remoção por Vontade do Titular

- 1. Para proceder à remoção de um domínio deverá o titular ou a entidade gestora, utilizando as suas credenciais de acesso, solicitar on-line a remoção do domínio, ou em alternativa enviar, por escrito, um pedido nesse sentido, para os contactos indicados no artigo 6º.
- 2. Sempre que a remoção seja solicitada pela entidade gestora, a FCCN dará conhecimento por e-mail ou SMS ao titular, que se poderá opor à mesma no prazo de 8 dias a contar da referida notificação.



Eu estou com pt

Simplificação no registo:

Utilização de SMS para notificação

Já incluído nas várias disposições mas só entrará em funcionamento no final do ano de 2010.

(...)

Artigo 7º

Notificações/Prazos de Regularização

(...)

3. A FCCN utilizará o correio electrónico e o serviço de mensagens (SMS) como meio de contacto preferencial com os diversos responsáveis do domínio, apenas recorrendo a outros meios quando estes não estiverem disponíveis.



Eu estou com pt

Simplificação no registo:

A tabela de preços passa a ser aprovada pelo Conselho Executivo da FCCN, e pode ser revista anualmente.

(...)

Artigo 35º

Pagamentos

(...) 1. O registo de um nome de domínio importa o pagamento de um preço de manutenção, conforme tabela aprovada pelo Conselho Executivo da FCCN e publicada no sítio www.dns.pt.

Artigo 38º

Revisão de Preços

(...) A FCCN poderá rever anualmente os preços. O valor a pagar é aquele que vigorar à data da factura, não implicando a actualização daquele valor, durante o período coberto pelo pagamento efectuado, qualquer encargo adicional ou reembolso para o titular do domínio.

Eu estou com pt

Simplificação no registo:

Adesão à factura electrónica como regra

(...)

Artigo 36º

Facturação

(...) 8. Salvo declaração em contrário aquando do registo, entende-se que o responsável pelo pagamento do nome de domínio adere ao sistema de facturação electrónica nos termos da legislação em vigor.



Eu estou com pt

Simplificação no registo:

Maior rapidez no registo: pagamento real time/eficácia no serviço

Acaba a referência ao prazo de 2 dias úteis

(...)

Artigo 4°

Prazos de activação e validade

 (\ldots)

1. Após o registo do domínio, o pagamento do preço de manutenção nos termos do art. 35° e a verificação da correcta configuração dos servidores e da sua conectividade, o domínio será activado. Caso não seja indicada informação técnica ou esta não corresponda a servidores autoritativos, o domínio ficará em estado "reserved" não aparecendo delegado na zona .pt.



Eu estou com pt

Promoção da Arbitragem:

Arbitragem como forma de resolução de litígios; Adesão on-line

(...)

Artigo 51º

Arbitragem Voluntária Institucionalizada

1. Em caso de conflito sobre nomes de domínios, os titulares dos mesmos, podem comprometer-se a recorrer à arbitragem voluntária institucionalizada, prevista e regulamentada respectivamente no artigo 38º da Lei 31/86, de 29 de Agosto e Portaria 81/2001 de 8 de Fevereiro.



O Titular do domínio agora solicitado e a FCCN – Fundação para a Computação Científica Nacional
acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente registo ao ARBITRARE - Centro
de Arbitragem de Propriedade Industrial, Nomes de Domínio e de Firmas e Denominações, conforme
disposto no artigo 521º do Regulamento de Registo de Domínios de .PT

 Aceito a presente Convenção 	ão de Arbitra	gem
---	---------------	-----

Confirmat

Eu estou com pt

Promoção da Arbitragem: Centro especializado e criado para o efeito WWW.ARBITRARE.PT





Eu estou com pt

Promoção da Arbitragem:

Recurso à arbitragem – contra quem pode ser requerida:

(...)

Artigo 51º

Arbitragem Voluntária Institucionalizada

(...)

- 4. A arbitragem referida nos números anteriores aplica-se a situações de não conformidade relativamente a um nome de domínio e pode ser requerida por qualquer interessado:
- a)Contra o titular do nome de domínio objecto da arbitragem; ou
- b)Contra o Registo (FCCN Fundação para a Computação Científica Nacional), pela remoção ou aceitação de registo de um nome de domínio;



Eu estou.com.pt

Promoção da Arbitragem:

Recurso à arbitragem – Procedimento cautelar:

(...)

Artigo 52º

Procedimento Cautelar

- 1. Sempre que o requerente na acção de arbitragem mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável ao seu direito, pode requerer a suspensão temporária do nome de domínio em conflito, de forma a assegurar a efectividade do direito ameaçado.
- 2.A decisão do tribunal arbitral que defira a providência cautelar é notificada à FCCN que suspenderá o nome de domínio com indicação das razões até decisão final da acção de arbitragem.



Eu estou.com.pt

Promoção da Arbitragem:

Recurso à arbitragem - Critérios para Resolução dos Conflitos:

(...)

Artigo 53º

Critérios de Arbitragem Voluntária Institucionalizada

- (...) verificação do cumprimento das seguintes disposições cumulativas: **a)** O nome de domínio é coincidente, idêntico ou susceptível de gerar confusão com um nome ou designação protegida nos termos de disposição legal em vigor a favor do requerente do processo de arbitragem; b) O nome de domínio foi registado sem ter por base quaisquer direitos ou interesses legítimos anteriormente adquiridos pelo seu titular; c) O nome de domínio está registado ou está a ser utilizado de má fé.
- (...) 4. No caso de a acção ser proposta contra o Registo (FCCN Fundação para a Computação Científica Nacional) a decisão que venha a dirimir os presentes litígios pode consubstanciar-se na obrigação da FCCN remover um nome de domínio indevidamente aceite ou aceitar o registo de um nome de domínio que tenha sido indevidamente recusado. (com base nas regras aplicáveis, ou seja, as constantes neste Regulamento)



Eu estou.com.pt

Promoção da Arbitragem:

<u>Recurso à arbitragem – Vantagens</u>:

- ✓ Celeridade;
- ✓ Totalmente on-line;
- ✓ Bilingue (português e inglês);
- √ Árbitros especialistas na matéria;
- ✓ Preços reduzidos;
- ✓ Matérias conexas



Eu estou.com.pt

PT mais seguro e garantia das marcas registadas:

Apenas as marcas definitivas (concedidas) servem de base ao registo

(...)

Artigo 11º

Composição do Nome de Domínio

1. O nome de domínio registado directamente sob .pt deve obedecer às seguintes regras:

(...)

f) No caso dos titulares de marcas registadas pela via do registo nacional, comunitário ou internacional o nome de domínio deverá coincidir integralmente com o <u>sinal da marca registado</u> e apenas são admitidas como base de registo as marcas nominativas tal como constem do respectivo <u>título de registo</u> nacional, comunitário ou internacional desde que, nestes últimos casos, as marcas sejam extensivas a Portugal.



Eu estou com pt

PT mais seguro e garantia das marcas registadas:

Apenas as marcas nominativas servem de base ao registo

(...)

Artigo 11º

Composição do Nome de Domínio

1. O nome de domínio registado directamente sob .pt deve obedecer às seguintes regras:

(...)

f) No caso dos titulares de marcas registadas pela via do registo nacional, comunitário ou internacional o nome de domínio deverá coincidir integralmente com o sinal da marca registado e apenas são admitidas como base de registo as <u>marcas</u> nominativas tal como constem do respectivo título de registo nacional, comunitário ou internacional desde que, nestes últimos casos, as marcas sejam extensivas a Portugal.



Eu estou.com.pt

PT mais seguro e garantia das marcas registadas:

Apenas as marcas nominativas servem de base ao registo





| Nova Tabela de Preços e novas condições comerciais para os Registrars |

Eu estou.com.pt

Nova Tabela de Preços:

1. Cliente Final:

	1 ano	3 anos	5 anos
.PT	22,00	45,00	65,00
.COM.PT	15,00	35,00	50,00
.ORG.PT	15,00	35,00	50,00

2. Registrar:

	1 ano	3 anos	5 anos
Todas as hierarquias	15,00	35,00	50,00

Descontos Comerciais Registrars:

Até 1000 1001-2000 2001-5000 Mais de 5001 com EPP 10% 20% 30% 40% +10%

sobre a factura, se à data da mesma, não existirem facturas vencidas e não pagas.



|Campanha de Divulgação Nova Imagem |

Eu estou.com.pt



Portugal domina. Estamos a ganhar novas competências e a ficar cada vez mais competitivos. A cada clic seu, o país cresce. Opte por um domínio nacional e diga com orgulho – EU ESTOU.COM.PT.



Obrigada
Luisa Gueifão
lgueifao@fccn.pt
2010.06.02